



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Divisão de Serviços Prediais e de Apoio**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

PROCESSO Nº: 015.00228899/2026-01

INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES – DIISE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR (inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Informações Básicas

ARTEFATO	UASG	EDITADO POR	ATUALIZADO EM
DIGITAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Everton Luiz Siqueira Reis	17/03/2026

Outras informações

CATEGORIA	Nº DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
V – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		SEI Nº 015.00228899/2026-01

Requisitante

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR REQUISITANTE – Coordenadoria de Serviços de Apoio ao Estudante – COSAE – Divisão de Serviços Prediais e de Apoio - DISPA
Responsável pela demanda: Everton Luiz Siqueira Reis Cargo: Chefe de Divisão E-mail: everton.reis@educacao.sp.gov.br Telefone: (11) 2075-4345

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

26/03/2026

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

26/03/2026 a 26/03/2027

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista assegurar um ambiente adequado para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos .

JUSTIFICATIVA DOS MOTIVOS QUE DESENCADAEARAM A NECESSIDADE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

A execução de serviços de limpeza em ambiente escolar constitui atividade essencial para a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino, estando diretamente vinculada à regularidade das atividades pedagógicas e à proteção da saúde de estudantes, servidores e da comunidade escolar.

No âmbito do Contrato nº 033/2024, celebrado em 04 de abril de 2024, com vigência prevista até 03 de outubro de 2026, a empresa VIDA SERV – Saneamento e Serviços LTDA. foi contratada para a execução dos serviços de limpeza escolar nas unidades vinculadas às Unidades Regionais de Ensino das regiões de Americana, Capivari, Limeira, Piracicaba e Sumaré, abrangendo atualmente 304 unidades de ensino.

Entretanto, ao longo da execução contratual, vêm sendo constatadas irregularidades reiteradas na prestação dos serviços, conforme registros produzidos pela fiscalização responsável, incluindo avaliações periódicas de desempenho, comunicações administrativas e demais elementos constantes nos autos.

Entre as principais inconsistências identificadas destacam-se:

resultados de avaliação inferiores aos níveis mínimos de qualidade previstos contratualmente, ocasionando a aplicação de glosas financeiras;

execução das atividades de limpeza em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

defasagem no quantitativo mínimo de profissionais alocados nas unidades escolares, em desacordo com o dimensionamento constante da proposta apresentada pela própria empresa no procedimento licitatório;

insuficiência na disponibilização de insumos, produtos e equipamentos indispensáveis à adequada execução das atividades;

necessidade de reiteradas determinações administrativas para correção das falhas identificadas, sem que tenha sido verificada solução efetiva e duradoura das inconsistências apontadas.

ocorrência de atrasos e ausência de pagamentos de salários e benefícios trabalhistas aos colaboradores alocados no contrato, situação que ensejou a ausência total de profissionais em diversas unidades escolares, comprometendo a regular execução dos serviços e evidenciando falha grave na gestão operacional e financeira da contratada;

Em avaliações recentes realizadas nas unidades escolares vinculadas à Unidade Regional de Ensino da Região de Piracicaba, verificou-se, inclusive, desempenho inferior ao padrão mínimo de qualidade exigido, bem como deficiência no quantitativo de colaboradores alocados, situação incompatível com o dimensionamento mínimo previsto contratualmente e com a proposta apresentada pela contratada.

Importa destacar que o modelo de remuneração estabelecido no ajuste contratual prevê o pagamento com base na metragem efetivamente higienizada com qualidade, de modo que a execução inadequada das atividades compromete não apenas o cumprimento das obrigações pactuadas, mas também a própria finalidade da contratação pública, voltada à garantia de condições apropriadas de limpeza e salubridade nos ambientes escolares.

A continuidade das irregularidades verificadas demonstra limitações operacionais da contratada em restabelecer níveis satisfatórios de execução, circunstância que amplia significativamente o risco de deterioração ou eventual interrupção dos serviços de limpeza no ambiente escolar.

Tal situação assume especial relevância considerando a dimensão da contratação, que abrange 304 unidades de ensino distribuídas em diversas Unidades Regionais de Ensino, responsáveis pelo atendimento diário de milhares de estudantes da rede estadual.

Isto posto, em 06/03/2026 houve ocorrência de abandono dos postos de trabalho nas unidades escolares 72, pois a empresa contratada deixou de providenciar o pagamento de salários e benefícios nas datas estabelecidas,

conforme regramento da CLT.

ASSUNTO DO CHAMADO	QUANTIDADE DE CHAMADOS
Ausência de Profissional Total	72
Equipamentos, Insumos e EPIs	16
Inconsistências em Salários e Benefícios	136
Quadro de Profissionais Incompleto	60
Qualidade do Serviço	16
Total Geral	300

A eventual suspensão ou execução inadequada dessas atividades afetaria diretamente:

as condições sanitárias das unidades escolares;

o ambiente pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais;

a integridade e segurança de estudantes, professores e demais servidores.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas a garantir a continuidade de serviço público de natureza essencial, evitando-se a desassistência das unidades de ensino enquanto são adotadas as medidas administrativas pertinentes no âmbito do contrato vigente.

Assim, considerando:

o histórico devidamente documentado de inadimplemento e irregularidades na execução contratual;

a persistência das falhas mesmo após notificações e determinações administrativas;

o risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços de limpeza nas unidades escolares;

a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento da rede estadual de ensino,

Mostra-se juridicamente justificável a instrução de procedimento de contratação emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza nas unidades escolares atualmente atendidas pelo contrato.

A adoção dessa providência busca prevenir a descontinuidade de serviço público essencial, preservando condições mínimas de funcionamento das unidades de ensino enquanto são promovidas as providências administrativas necessárias à solução definitiva da situação contratual.

Cumprir ainda ressaltar que a adequada execução dos serviços de limpeza nas unidades escolares integra o conjunto de condições materiais indispensáveis à concretização do direito fundamental à educação, assegurado pelo artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação para o exercício da cidadania.

A manutenção de ambientes escolares em condições apropriadas de higiene e salubridade constitui requisito mínimo para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, sobretudo por se tratar de espaços frequentados diariamente por crianças e adolescentes, destinatários de proteção prioritária, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, eventual interrupção ou execução inadequada das atividades de limpeza escolar ultrapassa a esfera meramente contratual, passando a representar risco concreto às condições básicas de funcionamento das unidades de ensino, com potencial impacto direto no ambiente educacional, na saúde da comunidade escolar e na continuidade das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a continuidade da prestação desses serviços revela-se necessária não apenas sob a perspectiva da gestão contratual, mas também como instrumento de preservação do interesse público e garantia das condições adequadas para a efetivação do direito à educação.

Cumprir registrar, ainda, que a situação ora verificada não decorre de ausência de planejamento por parte da Administração Pública, mas sim de circunstâncias supervenientes relacionadas ao inadimplemento contratual e à incapacidade operacional da contratada em restabelecer padrões adequados de execução, mesmo após a adoção

de diversas medidas administrativas destinadas à regularização da execução contratual.

O contrato em questão foi regularmente precedido de procedimento licitatório, com definição de requisitos técnicos, dimensionamento de mão de obra, critérios de qualidade e mecanismos de fiscalização e avaliação periódica dos serviços. Nesse contexto, a Administração adotou todas as providências ordinárias de acompanhamento contratual previstas na legislação e no instrumento contratual, não sendo possível imputar à gestão pública qualquer conduta que caracterize deficiência de planejamento ou omissão administrativa.

Adicionalmente, importa destacar que, ao longo da execução contratual, foram adotadas diversas medidas administrativas voltadas à correção das irregularidades constatadas, incluindo registros formais da fiscalização, comunicações oficiais à contratada, avaliações periódicas de qualidade dos serviços, aplicação de glosas financeiras decorrentes de desempenho insatisfatório e expedição de notificações determinando a regularização das inconsistências identificadas.

Além disso, diante das irregularidades constatadas na execução contratual, a Administração promoveu a instauração de procedimento sancionatório, com fundamento na inexecução parcial do objeto contratado, tendo sido aplicada a penalidade cabível, consistente em multa contratual, devidamente formalizada nos autos. Ressalta-se que o valor correspondente foi regularmente descontado da nota fiscal referente ao período de medição mais recente, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável, evidenciando a adoção de medidas administrativas proporcionais e tempestivas visando à regularização da execução dos serviços.

Tais providências demonstram que a Administração buscou, de forma reiterada, assegurar a adequada execução do contrato e oportunizar à contratada a correção das falhas verificadas, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo administrativo.

Todavia, a persistência das irregularidades evidencia que as medidas ordinárias de gestão contratual não foram suficientes para restabelecer a regularidade da prestação dos serviços, circunstância que reforça a necessidade de adoção de providência excepcional destinada a preservar a continuidade do serviço público essencial, através de contratação em caráter emergencial.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação dos serviços de Limpeza Escolar em caráter emergencial (inciso VIII, art.75, da Lei Federal nº14.133/2021).

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

BIENTE	DESCRIÇÃO	METRAGEM TOTAL 2T	VALORES UNITÁRIOS 2T	METRAGEM TOTAL 3T	VALORES UNITÁRIOS 3T	VALOR MENSAL
As urnas	Salas de Aula	96019,230	R\$ 8,21	81431,880	R\$ 16,11	R\$ 2.100.185,47
As urnas	Sanitários e Vestiários	8067,550	R\$ 8,21	8813,540	R\$ 16,11	R\$ 208.220,71
As urnas	Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação	9366,610	R\$ 10,08	7017,730	R\$ 19,86	R\$ 233.787,55

Salas ernas	Salas de Atividades Complementares (Informática, Laboratórios, Oficinas, Salas de Vídeo e Grêmios)	20358,760	R\$ 3,85	15051,300	R\$ 3,85	R\$ 136.328,73
Salas ernas	Bibliotecas e Salas de Leitura	8493,330	R\$ 3,85	8775,740	R\$ 3,85	R\$ 66.485,92
Salas ernas	Áreas de Circulação (Corredores, Escadas, Rampas e Elevadores	72240,220	R\$ 2,46	53496,530	R\$ 2,46	R\$ 309.312,41
Salas ernas	Pátios Coberto, Quadras Cobertas e Refeitórios	151712,650	R\$ 3,33	117611,380	R\$ 6,45	R\$ 1.263.796,53
Salas ernas	Administrativas (Diretoria, Vice- Diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador e Orientadores Pedagógicos, Sala de Professores)	21643,580	R\$ 8,21	18140,400	R\$ 8,21	R\$ 326.626,48
Salas ernas	Almoxarifados, Depósitos e Arquivos	12316,230	R\$ 3,65	9409,950	R\$ 3,65	R\$ 79.300,56
Salas ernas	Pátios Descobertos, Quadras, Circulações Externas e Calçadas	277233,700	R\$ 1,69	205713,610	R\$ 1,69	R\$ 816.180,95
Salas ernas	Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (Ha)	65,714	R\$ 505,51	37,786	R\$ 505,51	R\$ 52.320,59
Projetos erros	Frequência Mensal (Face Externa sem Exposição à Situação de Risco)	33199,020	R\$ 5,40	32061,850	R\$ 5,40	R\$ 352.408,70

ros ernos	Frequência Trimestral (Face Externa com Exposição à Situação de Risco)	19791,540	R\$ 5,36	12501,120	R\$ 5,36	R\$ 173.088,66
LOR TOTAL MENSAL						R\$ 6.118.043,24
LOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)						R\$ 73.416.518,89

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 73.416.518,89 (Setenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação com base no artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021.

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Everton Luiz Siqueira Reis

Chefe de Divisão

Divisão de Serviços Prediais e de Apoio - DISPA

Natalia de Oliveira Renzi Eroles

Coordenadora

Coordenadoria de Serviços Prediais e de Apoio ao Estudante - COSAE

Nayla Verissimo Neves

Diretora

Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - DIISE



Documento assinado eletronicamente por **Natalia De Oliveira Renzi Eroles, Coordenador**, em 19/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luiz Siqueira Reis, Chefe de Divisão**, em 19/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayla Verissimo Neves, Diretor**, em 19/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101370671** e o código CRC **B80DF091**.